



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 16 | Nº. 31 | Jul./Dez. de 2024

**Ravenna Rodrigues Cardoso**

*Universidade Federal do Ceará / UFC.*

ravennacardoso@alu.ufc.

# HISTÓRIA AGRÁRIA E CONFLITOS NAS PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS DE CRATO-CE (1892-1895).

---

## RESUMO

No presente trabalho, objetivamos apontar o que é História Agrária e como esse campo é frutífero para pesquisas como a que aqui se apresenta, e que consiste em analisar de forma breve conflitos que envolveram pequenas propriedades na região do sertão do Cariri, precisamente na cidade de Crato, sendo um caso no ano de 1892 e outro em 1895. Utilizamos como fonte dois processos de lesão corporal que estão disponíveis para a pesquisa no centro de documentação do cariri- CEDOCC- URCA.

**Palavras-chave:** Conflitos; História Agrária; Crato.

---

## ABSTRACT

In this work, we aim to point out what Agrarian History is and how this field is fruitful for research such as the one presented here, which consists of briefly analyzing conflicts involving small properties in the Cariri hinterland region, precisely in the city of Crato, one of which took place in 1892 and the other in 1895. We used as a source two cases of bodily injury that are available for research at the Cariri Documentation Center - CEDOCC - URCA.

**Keywords:** Conflicts; Agrarian History; Crato

## Introdução

No Brasil, a desigualdade social e a concentração fundiária têm marcado a sociedade brasileira, além de ambas estarem intimamente relacionadas. Esta que tem sua origem que remonta ao processo de colonização portuguesa, o qual instaurou o sistema de sesmarias nas terras da Colônia. O regime de sesmarias era o regime de posse da terra vigente em Portugal, e na metrópole foi fruto de uma crise. Esse sistema foi transplantado para o Brasil ainda no período colonial e tinha como finalidade o desenvolvimento e povoação do território, com ênfase no primeiro aspecto. O sistema de sesmarias vigorou por bastante tempo e apenas foi suspenso no ano 1822, pouco antes do processo da Independência, porém este não foi substituído por outro regime da posse da terra e fora mantido até 1850. A lei de terra de 1850 despontou como uma solução idealizada pela elite brasileira com vistas a manter sem alterações significativas a estrutura agrária brasileira, impedindo assim o acesso livre às terras por parte da grande maioria da população, e, para além disso, como forma de garantir trabalhadores pobres livres para trabalhar nas terras das classes dominantes.

No trabalho em tela, objetivamos apontar o que é História Agrária e como esse campo é frutífero para pesquisas como a que aqui se apresenta e que consiste em analisar de forma breve conflitos que envolveram pequenas propriedades na região do sertão do Cariri, precisamente na cidade de Crato, sendo um caso no ano de 1892 e outro em 1895. Optamos por iniciar este trabalho com apontamentos sobre a historiografia da história agrária para lembramos de como esta têm tido enfoques variados e relevantes, apesar de haver críticas quando se estende sobre a historiografia consideramos importante para situar o leitor, mormente os mais leigos sobre o tema.

Quanto aos casos analisado ambos foram motivados por danos causado a roçados, tendo também como similaridade a presença de animais de “criação” como mote dos conflitos e que disto se derivou a ação que resultou nos processos criminais aqui utilizados. Um ponto que muito importa, nesse trabalho, é o fator da violência. Utilizei como fonte dois processos de lesão corporal que estão disponíveis para a pesquisa no centro de documentação do cariri-CEDOCC- URCA. Os casos escolhidos se devem a episódios que sintetizam disputas e querelas em suas formas cotidianas, e por ser possível analisar

também as noções de justiça tanto com relação aos bens e propriedades como na justiça em outros aspectos, como na defesa em face a agressões. Os processos-crime, de uma forma geral, constituem-se enquanto fontes riquíssimas para os historiadores que se propõem a fazer uma história que tenha ênfase no cotidiano, uma história dos crimes, dos conflitos, do direito, e ainda uma história social, isso por se basear nas experiências de sujeitos comuns e por vezes subalternizados. Eles nos permitem suscitar várias questões sobre várias temáticas, como a que aqui se apresenta.

### **Considerações sobre História Agrária e História Social.**

A história agrária, para Maria Yedda Linhares, nascera nas primeiras décadas do século XX, em certa medida em razão do encontro da História com a Geografia Humana, para ela (2011, p 243) a história da gente comum que trabalha, come e dorme, gera filhos e saberes variados, e que na sua faina cotidiana transforma a natureza ao criar meios de subsistência e técnicas, custou a entrar nas preocupações do historiador como objeto de estudo. A autora ainda destaca que “foi a agricultura a atividade que congregou homens e mulheres, constituindo-se na principal fonte de vida e de trabalho”.

Hoje, após inúmeros estudos de diferentes áreas do conhecimento, sabemos que o latifúndio<sup>1</sup> foi a forma majoritária de apropriação da terra, e que as pequenas propriedades para a agricultura acima mencionada nem sempre estiveram ao alcance de todos os que precisaram da terra para o trabalho e plantação de subsistência. Marta Santos aponta que;

Enquanto os grandes proprietários detinham poder e arbítrio sobre extensas propriedades de terra nos sertões cearenses, existiam também pequenos proprietários que controlavam pequenas extensões de terra, ou até mesmo minúsculas roças e as terras onde tinham suas casas e cultivos, e, portanto, eram capazes de levar vidas autônomas, mesmo que pobres e vulneráveis, e de negociar o seu grau de

---

<sup>1</sup> Vasto domínio rural nas mãos de um proprietário, onde se pratica um tipo de agricultura ou de criação que não exige grandes investimentos. Na agricultura, o latifúndio está associado a monocultura e nenhum autor que tenha estudado as relações entre homem e terra deixou de salientar a influência negativa da propriedade latifundiária sobre ambos. A concentração de terras que o latifúndio representa constitui um entrave as pequenas propriedades, como comprovam as dificuldades enfrentadas pelas experiências de colonização no século XIX. Definição de Ligia Osorio da Silva no Novo Dicionário da terra. Ver mais em: CARDOSO; MOTTA; MACHADO; PESSOA. Novo Dicionário da Terra. Proprietas. 2023.

dependência dos grandes proprietários ou de subordinação a eles. (Santos, 2010. p.54.)

Uma imensa variedade de problemas é posta quando pensamos na questão fundiária no Brasil. É fato que os latifúndios estão no centro das desigualdades sociais, assim como é sabido que as aquisições de posses de terra no país tem sua marca na violência e no poder de poucos sobre muitos. Para Marcia Maria Menendes Motta:

A questão referente as formas de adquirir a posse da terra no Brasil ocupam hoje um lugar privilegiado nos debates sobre a democratização do acesso aos títulos de propriedade no meio rural. Nesse sentido, é preciso, por um lado, discutir o problema da concentração da propriedade nas mãos dos grandes fazendeiros, o que nos remete a sua busca de autopreservação e da continuidade de seu poder econômico e político, por outro lado, uma grande variedade de problemas se colocam para os pequenos produtores (lavradores e posseiros). (Motta, 2004. p.1.)

A historiadora nos chama atenção para as formas de aquisições que em tempos mais remotos se deram via sesmarias, e cujo processo de obtenção se deu mediante violência contra povos nativos e pequenos posseiros<sup>2</sup>. Como destacado por Carmen Margarida Oliveira Alveal (2015.p.249,) “o processo de colonização e interiorização da América portuguesa transcorreu lentamente, sendo utilizado o sistema de sesmarias como forma principal de distribuição de terras. ” O sistema de sesmaria foi “importado” de Portugal para as terras da colônia, e no caso o Brasil tendo como motivações o povoamento das terras e o cultivo diferente do que aconteceu na Metrópole, Nelson Nozoe (2006, p.588.) elucida que “A transposição deste instituto jurídico para terras brasileiras deu-se em face do desejo da Coroa portuguesa de promover o povoamento e o aproveitamento por particulares” isso teria, para Nozoe resultado no uso mais ou menos generalizado da posse como recurso de acesso à terra.

Uma legislação mais específica foi elaborada apenas em 1850, com a lei de terras, que não por mera coincidência é do mesmo ano da Lei Eusébio de Queiroz<sup>3</sup>. Para Veronica Secreto (2007.p. 14.) Entre 1822 e 1850 não existiu outra forma de acesso à terra que não fosse a posse, a tradição operou sem limitações no vácuo legislativo. No entanto, antes da lei de terras de 1850, existiu no Brasil o projeto de 1843, que tem seu surgimento no contexto pós rebeliões

---

<sup>2</sup> Segundo Márcia Motta (2008) o termo “posseiro” surge no século XIX para se contrapor ao de “sesmeiro”.

<sup>3</sup> A lei Eusébio de Queiroz teve como finalidade o fim do tráfico de africanos trazidos para ser escravizados no Brasil.

Liberais de São Paulo e que teria, como fundo, o interesse dos cafeicultores cariocas em seu bojo. Como já mencionado, somente após esse debate sobre o projeto de 1843 é que em 1850 voltaram a tratar juridicamente da questão fundiária. A partir daquele momento, pela via legal só era possível a compra de terras públicas e não mais concessão como antes fora com a sesmaria, e a terra passara então a condição de propriedade privada. Regina Maria d'Aquino Fonseca Gadelha ressalta que;

Os marcos do desenvolvimento capitalista foram a abolição do tráfico e a lei de terras em 1850 através dos quais foram feitas tentativas para reter nas terras com vínculos de trabalho os libertos, impedindo sua dispersão pelo território nacional e o acesso a pequena propriedade (Gadelha, 1989.p,153,)

A naturalização da propriedade privada é arraigada na política nacional, e as leis serviram como mecanismo de suporte para isso. Uma vez que quando se lança mão de um dispositivo legal encobre-se a historicidade pela qual a terra e a propriedade passaram e dão aos grandes proprietários ar de legalidade absoluta sobre a questão e, na contramão disto não houve nenhuma reforma significativa no país. Mas, não podemos esquecer que essa situação se deveu pelos massacres de povos originários e o desenvolvimento como agricultura e pecuária se deu através da força de trabalho escravo e de homens e mulheres pobres livres.

No que tange a questão do acesso à terra após 1850, por exemplo, essa relação entre a lei de terras e a lei Eusébio de Queiros pode-se entender que com a lei de terras cria-se um mecanismo de exclusão, pois uma vez que a terra passa a se dar através da venda/compra tornava-se inviável para um trabalhador pobre livre ou um escravizado adquirir propriedade. Para a historiadora Ligia Osorio da Silva, em sua obra *Terras devolutas e latifúndio*, a lei de terras de 1850 é percebida como um ato complementar as outras legislações que já existiam, como a própria lei Eusébio de Queiros “para o senhoriato rural, não se colocava como preeminência a questão da regularização da propriedade de terra enquanto o antigo sistema produtivo colonial baseado no trabalho escravo e na apropriação livre de terras pudesse se manter” (Silva, 1996, p. 178). Partindo da reflexão de Ligia Osorio da Silva podemos notar como as duas leis de 1850, tanto a sobre a escravidão como a que regula a terra estão intimamente ligadas no

propósito de impedir que homens e mulheres livres e escravos que viessem a ser libertos pudessem ter acesso à terra.

Para a historiadora Maria Veronica Secreto há momentos de reedição das injustiças, que são oportunidades como a elaboração da constituição em 1988, onde poderia ter sido possível avançar com propostas que visassem as reformas na legislação de terra, porém “os fazendeiros conseguiram ver representados seus interesses através das pressões exercidas pela União Democrática Ruralista que conseguiu limitar a possibilidade de reformulação da estrutura fundiária” (Secreto, 2007, p.11). Nesta ocasião, a historiadora aponta que os fazendeiros conseguiram impor limites às desapropriações dos latifúndios e ainda encobriram de ambiguidades a parte que hoje vigora, na Constituição Federal a “*Função Social da Propriedade*”.<sup>4</sup>

As abordagens da História Agrária estão dentro do que no campo da História e na historiografia conhecemos por História Social, embora possam haver outros campos possíveis, mas aqui daremos destaque a este, que nos é caro e que nele queremos inserir esse trabalho. Para Hebe Castro;

A história social passa a ser encarada como perspectiva de síntese, como reafirmação do princípio de que, em história, todos os níveis de abordagem estão inscritos no social e se interligam. Frente à crescente tendência à fragmentação das abordagens historiográficas, esta acepção da expressão é mantida por muitos historiadores como horizonte da disciplina. Desde pelo menos a década de 1950, entretanto, a história social é reivindicada por diversos historiadores em sentido mais restrito, como abordagem capaz de recortar um campo específico de problemas a serem formulados à disciplina histórica. (Castro, 1997, p. 78)

Desta maneira, temos que uma das muitas possibilidades de incursão no campo da História Social podem ser tanto os eventos e acontecimentos mais gerais que estejam inscritos nas relações humanas incluindo com a natureza e também recortes mais específicos, como Hebe Castros nos aponta, mais fragmentado, podendo inserir sujeitos ditos comuns, como por exemplo os homens e mulheres pobres, os escravizados, os trabalhadores, e as relações e conflitos que se dão no nível do cotidiano por pequenas questões e que, partindo disso podemos explicar realidades e interpretações de determinadas épocas. A

---

<sup>4</sup> É um instrumento jurídico presente na Carta Magna de 1988 que objetiva “evitar as desigualdades sociais provocadas pela distribuição das terras rurais e urbanas”.

historiadora Marcia Motta ainda fez uma definição que chamou de historial social da agricultura que para ela abarcaria o mundo rural brasileiro e seus consequentes desdobramentos. Portanto, os estudos apontados pela historiadora nesse campo também privilegiam as investigações que se debruçam sobre o lavradores e pequenos proprietários pobres. Ela aponta que

Como resultado desses trabalhos, sabemos hoje que esses homens ajudaram a construir o mercado interno, experimentaram e cultivaram novos produtos agrícolas, criaram e recriaram estratégias de sobrevivência para salvaguardar os seus poucos recursos e procuraram assegurar o seu acesso à terra. Ao questionar uma das máximas da historiografia sobre esses sujeitos sociais (que enfatizava sua pouca importância na sociedade escravista), os historiadores não só quantificaram esses indivíduos, mas também procuraram explicar as relações mantidas por eles com outros grupos presentes na sociedade da qual faziam parte. (Motta, 2005, p. 239)

Com isso, entendemos que esses pequenos cultivadores e lavradores tiveram papel importante na formação social e no processo de assegurar o direito à terra no país e revelam a importância de sujeitos comuns neste processo. É esse tipo de análise que tentamos a seguir, porém, antes, gostaria de elucidar algumas questões sobre o tipo de fontes que utilizamos e como fazer História Social partindo delas, que são processos-crime.

Os processos-crime enquanto fonte para a pesquisa histórica tem se mostrado importantíssimas, pois nelas podemos ter acessos a detalhes que outras fontes não nos permitem. Mesmo tendo em vista que o processo em si não é uma realidade, ali não encontraremos o evento tal qual aconteceu, mas resquícios das relações sociais que em muito nos auxiliam a entender a aspectos da pesquisa. Para Arlette Farge

O arquivo nasce da desordem, por menor que seja; arranca da obscuridade longas listas de seres ofegantes, desarticulados, intimados a se explicarem perante a justiça. Mendigos, desocupados, dolentes, ladras ou sedutores agressivos emergem um dia da multidão compacta, fisgados pelo poder que os perseguiu em meio à sua agitação habitual, ou porque estavam onde não deviam, ou porque eles próprios decidiram transgredir e chamar atenção, ou talvez ser nomeados enfim diante do poder. Os fragmentos de vida que jazem ali são breves, mas mesmo assim impressionam: espremidos em poucas palavras que os definem e a violência que, de uma hora para outra os fizeram existir para nós, eles preenchem registros e documentos com a sua presença. (Farge, 2017, p.31)

Portanto, cabe elucidar que as fontes que vamos utilizar na sequência se tratam desses conflitos, do choque com o poder que “de uma hora para outra fizeram existir para nós”. Entendemos que poderíamos sim ter acesso a esse tipo de acontecimento em um jornal etc., mas o processos-crime para tratar dos sujeitos comuns nos apresenta uma maior riqueza de detalhes e informações, mas de forma alguma estamos aqui querendo pregar uma ‘superioridade’ deste tipo de fonte, apenas consideramos mais apropriada e rica em detalhes para analisarmos os pequenos desvios da ordem, os minúsculos conflitos do cotidiano como o caso que passaremos a analisar.

### **“Porque este tinha destruído sua roça ”<sup>5</sup>: Conflitos cotidianos em pequenas propriedades no Crato**

O sertão do Cariri é uma região localizada no sul do Estado do Ceará. É importante elucidar sobre o conceito de sertão, que não deve ser visto como um todo homogêneo e que é, antes de tudo, uma construção. Neves e Cândido explicam que a palavra sertão possuem inúmeros significados, porém cabe nos atentarmos para sua colocação no sentido que “o sertão é o outro, a sua negação, o seu reverso, assim, o sertão era o espaço do cangaço, tanto quanto, em sua perspectiva idealizada, o espaço da defesa da honra e da formação de homens fortes e íntegros...” (Neves; Cândido, 2017.p.5) Não podemos deixar de atribuir um certo ideal de masculinidade que permeia as relações de gênero nos sertões a esse ideal de homem que habita esse espaço, como posto por Neves e Cândido “fortes”, sendo que essa força e conseqüentemente virilidade deixam marcas de violências tanto para o homem sertanejo, cuja idealização requer virilidade, como para as relações cotidianas no geral, onde por vezes é necessário mostrar essa masculinidade.

Durante muito tempo a região foi alvo de inúmeros discursos que versavam tanto sobre sua localização, sua população e não menos importante, o debate a respeito da sua natureza descrita por muitos como “privilegiada”. Para o historiador Darlan de Oliveira Reis Junior

Do ponto de vista cultural, toda uma produção artística e um discurso sobre a região são produzidos e difundidos por vários meios –

---

<sup>5</sup> A título de elucidação esse trecho foi retirado de uma fala de Luzia Maria, constante no seu auto de declarações em FHP, BR, CEDOCC, Lesão corporal e disponível no CEDOCC.

imprensa, cordéis, canções, peças de teatro, discursos eleitorais, produções acadêmicas —, o que reforça a ideia de uma identidade própria e um sentimento de diferenciação quanto ao restante do Ceará e do país. Diferentes percepções e representações com um mesmo nome, que é constituído na ação de diversos sujeitos sociais, sendo produtor e produto de significado. Desse modo, o espaço vivido e representado tem um forte discurso regional e a ênfase nesse aspecto é marcante e teve uma elaboração especial no decorrer do século XIX. (Reis Jr, p. 244. 2016)

Para o Historiador, que teve como fonte de suas análises tanto jornais como processos o discurso sobre essa suposta superioridade do Cariri era veiculada sobretudo nos periódicos como *A voz da Religião*, *O Araripe* e ao fim da primeira metade do século XX os jornais *A Ação* e *Ecos da semana*, nesses discursos podemos entender que havia um processo de criação da identidade regional, como apontado por Reis Júnior e também um processo de regionalização.

De acordo com o historiador Hugo Eduardo Cavalcante “no século XIX, a região do Cariri cearense foi representada como um “oásis do sertão”, sua natureza foi apropriada de diferentes maneiras, seja pelos intelectuais que publicavam nos jornais, pelo discurso político ou pelos viajantes” (Cavalcante, p.20. 2022). Apropriada que fora no nível do discurso por diferentes sujeitos e com interesses múltiplos, a região se tornou campo de disputa além do simbólico imaginário desses que a descreviam, havia também as pequenas disputas, mais conflituosas e no nível material; eram as que envolviam as pequenas propriedades, como no caso do roçado de Luzia Maria da Conceição, que teve sua roça destruída por porcos pertencentes à Viancia de Mello. Um tio de Viancia, chamado Joaquim acabou produzindo lesões em Luzia Maria em decorrência da querela envolvendo a sua roça. No auto de inquirição Luzia Maria disse;

Que desconfiava ter-se dado isto **porque este tinha destruído sua roça por uns porcos de Viancia De Mello, sobrinha do ofensor Joaquim**, e ela por muitas vezes se queixava e não era atendida, e que já vinha sido se queixar, digo, vindo pedir ao tenente Jesuino para resolver e ele prometeu-lhe que faria, porem viancia de tal não queria conversa alguma. **Disse mais que ouviu dizer que Viancia de Melo tinha dito que so deixava de dar uma surra em Luzia se não achasse quem quisesse ganhar dez mil réis.** Disse mais que no dia do facto, estando trabalhando em sua caza, quando viu Joaquim de Tal passando com facão em punho a caza de Viancia de Mello e ela respondente desconfiando de alguma cousa fechou sua porta e marcha para uma janela para ver se o via, quando recebeu uma cutilada nos dêdos abriu-se mais ferimentos constam do corpo de

declito. (FHP, BR, CEDOCC, LC, p.4. Caixa 3, pasta 33, 1895) (grifos meus)

A lesão corporal de que Luzia Maria fora vítima estava diretamente ligada a uma pequena propriedade semoventes (porcos) de Viancia de Mello, que eram porcos. A partir disso é interessante pensar em como as propriedades poderia gerar situações conflituosas no cotidiano, que acabava envolvendo outras pessoas, como no caso supra, onde um tio de uma das partes se envolveu e virou réu no processo. A ameaça fora feita com antecedência e uma autoridade policial já estava a par do conflito prévio em decorrência da destruição da roça. Viancia, que tinha animais de criação, já tinha certa relação de inimizade com a Luzia. Da forma que a vítima expos em seu depoimento teria sido proposital que Joaquim botou os porcos para comer sua plantação. Dito isso, podemos pensar na forma de “ataque” a pequena propriedade de Luzia como forma de afetá-la antes mesmo da violência que fora vítima após ter sua roça destruída. Para além disto temos também que dar uma certa atenção as pessoas que entram como testemunhas e que, no decorrer do caso vão dando suas versões e nos apresentado espaços e pessoas em seus depoimentos.

O que era cultivado por Luzia não ficou explicitado ao longo do processo, porém como se trata de um pequeno roçado podemos intuir que possa ser para agricultura de subsistência, dado que esse tipo de agricultura era comum na região, embora em determinado período a pratica não fosse bem quista, como aponta Darlan Reis de Oliveira Júnior

A verdade é que tentavam desqualificar os hábitos de trabalho da população rural no Cariri, que eram baseados na agricultura de subsistência, em pequenas posses quando possível, pois o fato concreto é que os homens livres pobres preferiam essa condição a ter que trabalhar como alugados, por jornada, ou como agregados, vivendo de “favor” nas terras dos senhores (REIS, JR, 2016, p. 354)

O autor aponta como a classe senhorial do cariri desqualificava a prática da agricultura de subsistência por ser um ato que iria prejudicar diretamente a classe senhorial uma vez que essa queria subordinar a força de trabalhos desses sujeitos nas suas grandes propriedades, os explorando e etc., Para Reis (2016, 114), com relação a classe senhorial (...)ter o controle efetivo sobre a terra era um dos aspectos que poderia garantir a subordinação das pessoas que

vivenciavam a condição de pobreza e que não tinham acesso àquele tipo de bem”. Portanto, a cultura de pequenos roçados de subsistência apesar de nem sempre vistos positivamente existiam e geravam conflitos diversos, desde o “prejuízo” que a classe senhorial alegava sofrer como os conflitos do cotidiano como no caso de Luzia. Unido ao fato de Joaquim de tal ter sido pago para agredir Luzia provavelmente este o fizera por já não gostar da mulher e também por ter dívidas com ela, como apontado por ela;

Que **há muito tempo o ofensor não gosta dela** respondente **por causa de uma dívida que lhe devia**, disse mais que em uma ocasião, encontrando ele na feira desta cidade, ela respondente, cobrara, e ele respondeu que naquela ocasião não tinha, porém no seguinte ele ofensor viera na casa d’ela perguntar quanto lhe devia, ela respondente disse que ele sabia quanto era, e, ele lhe respondeu com desdém. (FHP, BR, CEDOCC, LC, p.4. Caixa 3, pasta 33, 1895) (grifos meus)

Luzia deixa explícito em seu depoimento inicial que o seu agressor já rondava sua presença nos espaços públicos a insultando, tanto a ela como a um rapaz que trabalhava com ela, chegando inclusive a agredir verbalmente o rapaz – o processo não foi encontrado- possivelmente o dessa agressão verbal não chegou a justiça como o caso de Luzia, mas é mencionado em todos os seus depoimentos, pois ele acusava-o de estar se aproveitando de uma “mulher viúva” como forma de desdém tanto para ela como para “implicar” e procurar confusão junto a eles. É importante observar como o estado civil dela é colocado como forma de desdém em mais de uma ocasião antes do crime de lesão corporal, pois ele se dirigiu a ela com desdém com relação a isso e ao rapaz que trabalhava com ela. Tanto Joaquim como Viancia faziam isso. E a agressão, vale lembrar, foi encomendada por Viancia de Mello, que pagou 10 mil réis ao seu tio Joaquim para que ele batesse em Luzia, tudo isso pelas cobranças preexistentes do conflito que envolvia as propriedades de ambas.

Caso parecido com o supracitado foi o que envolveu José Ferreira da Silva e sua esposa com Sebastião Moreno, em idos de 1892, no inquérito policial temos que

**Por causa de um animal Sebastião moreno a todo tempo queria conservar na roça dele respondente** e tiveram uma discussão hoje e nessa ocasião Sebastião o chamou de sem vergonha três ou quatro vezes isso em sua caça. Por isso Sebastião veio em sua procura chamando-o de novo de sem vergonha em sua presença e em continuação recebendo ele de Sebastião ferimentos feitos com uma

foice de maneira que caiu por terra **não sendo morto por seu ofensor porque sua mulher veio em seu socorro e nela mesma o dito Sebastião ainda quis dar uma foçada** e assistiu ao facto José Miguel e depois chegaram José Leonardo, cunhado dele respondente e Felipe Cardozo (FHP, BR, CEDOCC, LC, p.3. Caixa 9, pasta 119, 1892) (grifos meus)

Assim como no caso Luzia e Joaquim aqui também o que motivou a violência foi animais e roçados, porém com nuances diferentes. Primeiro que se trata de um conflito envolvendo dois homens e, conseqüentemente as relações de gênero se dão de formas distintas. Sebastião Moreno pretendia deixar seu gado passando próximo a roça de José Ferreira por um pequeno caminho, e com isso os animais acabavam prejudicando a roça.

Em mais de uma tentativa José alegou ter procurado resolver a situação não tendo êxito. Até o dia que ele resolve retirar o gado e, inconformado Sebastião toma satisfação do motivo dele ter mexido em seu gado. Esse é o precedente do conflito exposto. As pequenas propriedades que faziam vizinhança com outras que detinha animais de criação possivelmente tivesse maior possibilidade de gerar conflitos dessa natureza uma vez que, ao ser gerado o dano por um animal que não tem racionalidade e procura por alimento e, provavelmente circula entre as terras faz com que tenha essa destruição. O historiador Hugo Eduardo Cavalcante analisou os discursos sobre animais e roçados nos jornais do cariri na segunda metade do século XIX, apontando sobretudo como o problema era encarado pelo periódico *O Araripe* ele diz que;

**Os animais (principalmente os bois) eram vistos enquanto uma ameaça pelo fato de invadir os roçados alheios.** Essa visão, no entanto, constitui parte dos interesses das classes envolvidas na divulgação dessas ideias que atribuíam um **sentido de praga a esses animais.** A retórica utilizada foi a de que, muito além do sentido destrutivo dado aos bois nas invasões das lavouras, a indústria pecuária tinha uma parcela de culpa na constante ameaça do insucesso agrícola na região. o. A criação de animais, enquanto uma **“indústria menos importante”**, poderia aniquilar, assim, as tentativas desses senhores de investimento na região. (Cavalcante, 2022, p. 38) (grifos meus)

Desta forma, podemos notar que a questão da criação de animais ultrapassava o nível de meros conflitos entre propriedades vizinhas e a destruição de plantações, tendo, como apontado por Hugo Cavalcante o interesse da elite local em também se envolver na questão da circulação de

animais pelas propriedades pelo interesse da elite local em outro tipo de investimento. Porém, como exemplificados nos dois casos aqui usados os conflitos por causa de roçados e animais se estendiam pelo cotidiano e gerava querelas para além da verbal e dos discursos atravessando o dia a dia dos sujeitos pobres que como apontado por Cavalcante (2022, p. 45) em alguns casos essas pessoas detinham “Alguns camponeses tinham uma única vaca, além de um pequeno roçado”.

### **Considerações Finais**

Os casos analisados, ambos foram motivados por danos causado a roçados, tendo também como similaridade a presença de animais de “criação” como mote dos conflitos e que disto se derivou a ação que resultou nos processos criminais aqui utilizados. Um ponto que muito importa, nesse trabalho, é o fator da violência. Os casos escolhidos foram episódios que sintetizam disputas e querelas em suas formas cotidianas, e por ser possível analisar também as noções de justiça tanto com relação aos bens e propriedades como na justiça em outros aspectos, como na defesa em face a agressões. Os processos-crime, de uma forma geral, constituem-se enquanto fontes riquíssimas para os historiadores que se propõem a fazer uma história que tenha ênfase no cotidiano, uma história dos crimes, dos conflitos, do direito, e ainda uma história social, isso por se basear nas experiências de sujeitos comuns e por vezes subalternizados. Eles nos permitem suscitar várias questões. As nossas reflexões finais se dão no sentido de termos percebido como a posse da terra era importante e, como esta era de difícil acesso a grande parte da população do Cariri, além de nos alertarmos para o quanto ainda há a necessidade de pesquisas sobre questões agrárias no Brasil profundo.

### **Fontes**

FHP, BR, CEDOCC, LESÃO CORPORAL, CAIXA 3, PASTA 33, 1895.

FHP, BR, CEDOCC, LESÃO CORPORAL, CAIXA 9, PASTA 119, 1892.

### **Referências**

ALVEAL, Carmem Margarida, Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Estado do Brasil. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/FQGFbFYMYShqhb33HggMr5M/>. Acesso: 22 de junho de 2024.

CÂNDIDO, Tyrone Apollo Pontes; NEVES, Frederico de Castro. **Capítulos de História Social dos Sertões**. Fortaleza: Plebeu Gabinete de Leitura Editorial, 2017.

CAVALCANTE, Hugo Eduardo. **ENTRE CERCAS, ROÇAS E ANIMAIS: NATUREZA EM DISPUTA (CARIRI/CE, 1850-1880)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Ceará- UFC. 2022.

CASTRO, Hebe. História social. In: **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Cardoso, Ciro Flamarion. Vainfas (Ronaldo orgs.). - Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARDOSO, Alan Dutra; MOTTA, Marcia Maria Menendes; MACHADO, Marina; PESSOA. **Novo Dicionário da Terra**. Proprietas. 2023.

GADELHA, Regina Maria D'aquino. **A lei de terras (1850) e a abolição da escravidão capitalismo e força de trabalho no brasil do século xix**. R. História, São Paulo. 120, p. 153-162, jan/jul. 1989. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i120p153-162>. Acesso em: 15 de junho de 2024.

LINHARES, Maria Yedda. **História Agrária**. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.). p. 165-166. 2011.

MOTTA, Márica M. Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Niterói: EdUFF, 2008.

\_\_\_\_\_. História Agrária. In: MOTTA, Márcia (org.). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SECRETO, Maria Veronica. **LEGISLAÇÃO SOBRE TERRAS NO BRASIL DO OITOCENTOS: DEFININDO A PROPRIEDADE**. R. Raízes, Campina Grande, vol. 26, nºs 1 e 2, p. 10–20, jan. /dez. 2007. Disponível em: <https://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/271>. Acesso em: 23 de junho de 2024.

SILVIA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio**. Campinas- SP. Ed da UNICAMP. 1996.

Reis Jr, Darlan de Oliveira. A região como artefato: o Cariri na segunda metade dos Oitocentos. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 17, n. 27, 2º sem. – ISSN 2237-8871. 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/P.2237-8871.2016v17n27p342> Acesso: 26 de junho de 2024.

---

***Ravenna Rodrigues Cardoso***

Doutoranda em História Social pela Universidade Federal do Ceará-UFC. Bolsista CAPES. Mestra em História e conexões atlânticas: culturas e poderes (UFMA) Bolsista CAPES( 2021-2023). Possui graduação em História(Licenciatura) pela Universidade Regional do Cariri-URCA. Atuou durante quatro anos no Centro de Documentação do Cariri-CEDOCC (bolsista de recursos finalísticos) na Universidade Regional do Cariri. Tem experiência na área de História, com ênfase em História das mulheres, Relações de gênero, prostituição e violências contra mulheres.

**Latts:**

<http://lattes.cnpq.br/0897487604302309>

---